



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 17, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Normatiza procedimentos de solicitação de Licença Médica amparada pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969, em decorrência de incapacidade física relativa incompatível com a frequência escolar e, ainda, de licença para tratamento de saúde amparada pelo Artigo 48 da Resolução Cepe/Ufes nº 52/2023. Revoga a Portaria Normativa nº 53/2019.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Ufes nº 349/2020-R, de 29 de junho de 2020,

CONSIDERANDO a Resolução Cepe/Ufes nº 52, de 15 de setembro de 2023, que aprova o Regulamento Geral da Pós-graduação da Ufes;

CONSIDERANDO a necessidade de critérios para o atendimento das solicitações decorrentes de licença médica, tais como compensação de ausência às aulas com exercícios domiciliares e trancamento de curso por motivo de saúde;

CONSIDERANDO, ainda, as dificuldades enfrentadas pelos estudantes pela falta de normatização dos procedimentos acadêmicos decorrentes de problemas de saúde,

ESTABELECE procedimentos para solicitação de licença médica com compensação da ausência às aulas por período não excedente a 30 dias, por meio de exercícios domiciliares, conforme Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e de licença para tratamento de saúde, conforme Artigo 48 da Resolução Cepe/Ufes nº 52, de 15 de setembro de 2023, a saber:

TRAMITAÇÃO

- O estudante solicita sua licença médica ou licença para tratamento de saúde na secretaria do curso de pós-graduação no qual está matriculado, pensando ao pedido o requerimento de licença (Anexo I) e o atestado médico especificando a quantidade de dias de afastamento concedidos, conforme legislação pertinente;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- O Programa de Pós-graduação recebe e autua a solicitação de licença médica ou licença para tratamento de saúde e a encaminha ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS/PROGEP;
- O DAS/PROGEP recebe e analisa a solicitação de licença médica ou licença para tratamento de saúde e encaminha ao Programa de Pós-graduação o parecer;
- O Programa de Pós-graduação dá ciência do parecer do DAS/PROGEP ao estudante, ao seu orientador e ao(s) professor(es) que está(ão) ministrando a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo aluno, para providências cabíveis.

Compete ao estudante:

- O estudante, ou o seu procurador, deverá solicitar sua licença médica ou licença para tratamento de saúde na secretaria do curso de pós-graduação no qual está matriculado, impreterivelmente, **até o 3º (terceiro) dia, a contar da data de início estabelecida no atestado médico;**
- O estudante deverá estar ciente de que atestados médicos apresentados fora do prazo acima determinado somente poderão ser aceitos mediante justificativa decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- Após autuar sua solicitação na Secretaria do Curso, o estudante, ou o seu procurador, poderá, a partir do **deferimento** da licença médica, entrar em contato com os professores das disciplinas nas quais se encontra matriculado, para que sejam indicadas e estabelecidas as formas de realização das atividades acadêmicas previstas.

Compete ao Programa de Pós-graduação:

- Receber e autuar a solicitação de licença médica ou licença para tratamento de saúde, observando o prazo determinado no item acima;
- Orientar e dirimir todas as dúvidas do requerente, informando-o de que o agendamento da avaliação médico-pericial pelo DAS/PROGEP será comunicado pelo e-mail indicado no requerimento de licença (Anexo I);
- Encaminhar a solicitação ao DAS/PROGEP, por documento avulso, com a documentação médica anexada na condição de “restrita”, informando



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

períodos de licença médica ou licença para tratamento de saúde já usufruídos anteriormente pelo aluno, se houver;

- Receber, do DAS/PROGEP, a decisão após avaliação médico-pericial;
- Dar ciência aos **docentes envolvidos**, da decisão do DAS/PROGEP, **dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento dessa decisão.**

Compete ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS/PROGEP:

- Receber a solicitação de licença médica ou licença para tratamento de saúde;
- Agendar com o estudante, por e-mail, a avaliação médico-pericial, dentro do **prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação;**
- Emitir parecer, em relação ao que foi solicitado, dentro do **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da avaliação médica;**
- Encaminhar o documento avulso com o resultado ao Programa de Pós-graduação demandante.

Compete ao docente que está ministrando disciplina:

- Tomar ciência de forma oficial do parecer emitido pelo DAS/PROGEP a respeito da licença médica ou licença para tratamento de saúde solicitada pelo aluno;
- Preparar as atividades acadêmicas domiciliares tendo em vista o prazo da licença médica e, após, encaminhá-las ao estudante, com prazo definido para devolução. Esse prazo deve levar em consideração o conteúdo e a carga horária trabalhados em sala de aula, para que o aluno que esteja em amparo legal não tenha prejuízo quanto ao aprendizado;
- Receber e avaliar as atividades, bem como dar ciência do resultado ao estudante, **dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis** contados da data da entrega;
- Registrar AL, no campo “resultado final” no sistema acadêmico, nos casos de licenças que ultrapassem o término do período letivo.
- Responsabilizar-se, nos casos em que a licença médica ultrapasse o término do período letivo, em marcar prova após o término da licença e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

encaminhar a nota final à secretaria do Programa de Pós-graduação para registro no sistema acadêmico.

Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Vitória/ES, 21 de novembro de 2024.

VALDEMAR LACERDA JÚNIOR
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação
Universidade Federal do Espírito Santo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

ANEXO I DA PORTARIA NORMATIVA Nº 17/2024

Venho por meio deste requerer, na forma da lei, conforme informações constantes abaixo:

1. Dados do Estudante

Nome completo:	
Matrícula:	CPF:

2. Dados para contato

Endereço completo:		
Bairro:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone residencial: ()	Celular : ()	
E-mail:		

3. Requerimento

Descrição detalhada da solicitação

4. Documento (s)

Encaminhado em anexo o(s) documento(s):

Nestes termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

(Assinatura)

Universidade Federal do Espírito Santo - Campus Alvor Queiroz de Araújo
Av. Fernando Ferrari, nº 514 - Vitória - ES - CEP 29075-910



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VALDEMAR LACERDA JUNIOR - SIAPE 1524293
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Em 21/11/2024 às 17:01

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1036341?tipoArquivo=O>